



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de 01 de setembro de 2023 a 07 de setembro de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 19.030,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, com taxa de matrícula de R\$ 100,00, à servidora **EDNA ALVES NOGUEIRA**, matrícula nº 11.452, edna.nogueira@cl.df.gov.br, cargo de Técnico Administrativo Legislativo, lotado(a) no(a) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância Processo Administrativo Disciplinar; tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 33.641.663/0001-44, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

### 2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1298965), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

#### 3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O curso de pós-graduação em direito administrativo se mostra conveniente e oportuno para o aprimoramento e qualificação da servidora nas atividades exercidas como membro da Comissão Processante. O curso permite o aprofundamento e a atualização em temas importantes do direito administrativo (mormente, em relação aos servidores que devem obedecer às normas administrativas e, também ser amparados por elas), temas estes extremamente úteis para o exercício da atividade exercida, principalmente no que tange às atividades relacionadas ao processo administrativo disciplinar, os quais abordam assuntos extremamente complexos, necessitando inclusive de uma maior clareza, fazendo-se necessária a aplicação no caso concreto, de outros ramos do Direito. As atividades exercidas pela servidora na CPTCES, compreendem em: elaborar atas de instalações dos trabalhos da comissão; atas de deliberações, detalhando os rumos da apuração; despachos, em resposta a provocações do acusado; termos, registrando diversos tipos de ocorrência, como abertura e encerramento de volume, de juntada, de vista, de diligência; minuta de ato de prorrogação; relatório final, etc.; e atos de comunicação – notificação, intimação, citação, memorando e ofício. Participa na análise dos meios de provas documentais (certidões, atestados, extratos de sistemas informatizados, fotografias, CD's, fitas de vídeo, de gravações, etc.); provas orais (oitivas, declarações, acareações e interrogatórios) e provas periciais (laudos de forma geral), entre outros.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

O IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa foi criado há 20 anos, sendo um centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão, desta forma contribuindo diretamente para as transformações sociais, políticas e econômicas. É formado por profissionais conceituados do mercado: gestores e professores inspiradores e atuantes nos cargos mais altos de suas carreiras. Isso permite que os alunos do IDP ampliem seus olhares, com a melhor convergência entre a teoria e a prática. Enfim, a especialização será ministrada por instituição de ensino com reconhecimento em âmbito nacional, e o corpo docente é formado por mestres como: AMANDA DE OLIVEIRA - Advogada; ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO – Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União; ANTÔNIO RODRIGO – Advogado; MARCO AURÉLIO BARCELOS – Advogado; BRUNO GREGO – Advogado; VLÁDIA POMPEU – Advogada Geral da União Adjunta; GUSTAVO SCHIEFLER – Ex-presidente do Centro Acadêmico XI de fevereiro – CAXIF; WEDER DE OLIVEIRA – Ministro do TCU; VÂNIA LÚCIA VIEIRA – Advogada da União; ISABEL LUIZA – Assessora de diretoria da ANEEL; MICHELLE MARRY – Advogada da União; GIUSEPPE GIAMUNDO - Secretário-Adjunto da Comissão Nacional de Direito da Infraestrutura da OAB; BERNARDO GUIMARÃES – Advogado; ERALDO MELO DA SILVA – Analista Judiciário do STJ; FABIANO DE FIGUEIREDO – Procurador da Fazenda Nacional; GUSTAVO JUSTINO – Advogado e Professor da USP; DANIELLY GONTIJO – Advogada Pública; MARINELE MATTOS - Advogada e Assessora jurídica da Escola de Governo da Câmara dos Deputados. (Doc. SEI [1259473](#))

A escolha do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - LTDA para oferecer um curso de pós-graduação é respaldada pela sua consagrada reputação como uma instituição de ensino superior de excelência. O IDP - LTDA disponibiliza uma abordagem pioneira, alinhada às necessidades atuais do mercado e da sociedade, capacitando os estudantes para os obstáculos no ambiente profissional. Possui ainda uma infraestrutura apropriada e especialização em determinados campos do saber. Essa decisão assegura um curso de primeira linha, preparando os estudantes para futuras conquistas acadêmicas e profissionais.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

A servidora é lotada na Comissão (CPTCES), que é uma das unidades componentes da CLDF. A CPTCES, por meio do Presidente e de seus membros nela lotados, conduzindo processos disciplinares para a obtenção de provas e elementos de informação destinado aos esclarecimentos dos fatos e atribuição de responsabilidades disciplinares, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, Súmulas, julgados do STJ e STF. Além de atuarem em Tomada de Contas Especial, Sindicância. Analisando-se o conteúdo do curso, verifica-se que este é completamente relacionado a uma das competências da CPTCES, unidade de lotação da servidora. Entre as disciplinas do curso, figuram: Organização Administrativa Brasileira, Mediação e arbitragem no Setor Público, Fundamentos do Direito Administrativo, Processo Administrativo, Responsabilidade Civil do Estado, entre outras. Por fim, destaca-se que o Direito Administrativo possui como seu ramo o Direito Administrativo Disciplinar, que por sua vez, traz relações com outros ramos do Direito, notadamente o Direito Constitucional, o Penal, o Processual e Civil. Sendo que o referido curso oferece uma visão sistemática dos diversos institutos jurídicos.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

A servidora é membro da CPTCES, lotada na Unidade. Conforme seu cargo e sua unidade de lotação, a servidora desempenha papel instrutório e opinativo, os quais

exigem conhecimento aprofundado e atualizado do direito administrativo e das regras que regem o direito administrativo disciplinar. Por essa razão, a pós-graduação em Direito Administrativo se mostra compatível com a necessidade de aprimoramento do conhecimento exigido pela servidora. Ademais, os horários das aulas (quinzenais, no período noturno da sexta-feira e no período matutino do sábado) não colidem com o horário de trabalho da servidora, não havendo prejuízo para as atividades por ela desempenhadas.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do(a) requerente.

### **3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1298965). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1264873).

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **4.1. Apresentação**

O curso de Pós-graduação em Direito Administrativo oferecido pelo IDP é voltado para a análise dos fundamentos da administração pública, englobando suas ações, servidores, processos de licitação, contratos, trâmites administrativos e mais. O objetivo é intensificar o entendimento acerca das estruturas que orientam a atividade da Administração Direta e Indireta, além de outros órgãos e entidades públicas.

### **4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

O curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de setembro de 2023 a setembro de 2024, com aulas a distância.

### **4.3. Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 4.4. Organização Administrativa Brasileira;
- 4.5. Contrato Administrativo na Atualidade;
- 4.6. Direito Administrativo Econômico;
- 4.7. Parcerias na Administração Pública;
- 4.8. Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais;
- 4.9. Mediação e Arbitragem no Setor Público;
- 4.10. Fundamentos do Direito Administrativo;
- 4.11. Processo Administrativo;
- 4.12. Direito Administrativo Sancionador;
- 4.13. Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo;
- 4.14. Controle Judicial da Administração Pública;

- 4.15. Agentes Públicos e seu regime;
- 4.16. Responsabilidade Civil do Estado;
- 4.17. Licitações Públicas;
- 4.18. Tópicos Especiais em Processo Civil;
- 4.19. TCC/AFC.

## **5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa LTDA (IDP) é um prestigioso centro dedicado ao ensino, pesquisa e discussões em Direito, Administração Pública e Economia. Com a missão de gerar e disseminar conhecimento em temas estratégicos, o IDP se estabelece como um think tank autônomo, visando contribuir para as transformações socioeconômicas e políticas do Brasil. O Instituto proporciona educação e pesquisa de primeira linha através de graduações, especializações, mestrados, doutorados e cursos breves, formando alunos com trajetórias intelectuais e profissionais de alto nível.

O IDP conduz estudos e pesquisas aplicadas, divulgando-os através de publicações acadêmicas e eventos influentes, que atraem palestrantes de destaque nacional e internacional. Esse processo promove um intercâmbio global de conhecimentos e debates enriquecedores, com profissionais, pensadores e líderes do país interagindo em um ambiente estimulante.

Os programas de pós-graduação do IDP visam capacitar os alunos a compreender problemas jurídicos complexos, proporcionando uma experiência inovadora em termos acadêmicos e profissionais. Mediante aulas, discussões, estudos de caso e outras atividades, os alunos são orientados a desenvolver um pensamento crítico e estruturado para enfrentar os desafios do mundo atual.

A especialização da Pós-Graduação Lato Sensu do IDP utiliza uma metodologia de ensino inovadora chamada Construção Aplicada de Competências, focada no desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional. O IDP proporciona uma experiência de aprendizado completa, que ultrapassa a simples transmissão de conteúdo, formando profissionais aptos a gerar e transformar conhecimentos de maneira crítica e inovadora. O diferencial notável da pós-graduação do IDP reside na qualidade excepcional de seu corpo docente, destacado pela diversidade acadêmica e profissional.

### **5.1. Dos dados bancários**

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, lato sensu, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1299485);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1299485);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1299485);

## 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é impraticável a competição em razão de ser aquele evento específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade

de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 19.030,60 (dezenove mil trinta reais e sessenta centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mais a taxa de matrícula, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), será paga em parcela única após a emissão da Nota de Empenho 2023, em nota fiscal própria.

4 parcelas de R\$ 1.577,55 serão pagas mensalmente entre setembro e dezembro de 2023, além da taxa de matrícula. A Nota de Empenho 2023 terá o valor de R\$ 6.410,20 (seis mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos).

8 parcelas de R\$ 1.577,55 serão pagas mensalmente de janeiro a agosto de 2024, com a Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 12.620,40 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 01 de setembro de 2023 e 07 de setembro de 2024, respectivamente. Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15, matrícula nº 18.428, lotada na ELEGIS, será a gestora e fiscal do contrato, enquanto Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Conforme o Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254), a formalização da contratação ocorrerá por nota de empenho, substituindo o instrumento de contrato.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## 11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado, de R\$ 49,55 a hora/aula, está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1269415) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-graduação em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário	PUC-RS	R\$ 13.559,04	360 horas	R\$ 37,67
Pós-graduação em Direito Administrativo	PUC-SP	R\$ 39.204,00	390 horas	R\$ 100,52
Pós-graduação em Direito Administrativo	FGV-SP	R\$ 43.641,33	432 horas	R\$ 101,02
			Média	R\$ 79,74

## 12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

### **13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

### **14. PRAZO DE ENTREGA**

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **16. MODELO DE GESTÃO**

#### **16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante**

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

#### **16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso**

16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.2. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

### **16.3. Obrigações da Contratada**

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## 19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

## 20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 15/08/2023, às 17:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1299471** Código CRC: **705DF1F9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)



PARECER-PG Nº 318/2023-NPLC

Brasília, 23 de agosto de 2023.

**EMENTA -  
CAPACITAÇÃO DE  
SERVIDOR. EVENTO  
DE LONGA DURAÇÃO.  
CURSO DE PÓS-  
GRADUAÇÃO LATO  
SENSU EM DIREITO  
ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO  
DIRETA.  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO. LEI nº  
14.133/2021 e AMD nº  
59/2023. ANÁLISE E  
PARECER.**

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 1307490), de 21/08/2023/2023, o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA. (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO, de longa duração, em nível de especialização, *lato sensu*, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ R\$ 19.030,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, à servidora **EDNA ALVES NOGUEIRA**, matrícula nº 11.452, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico ( Doc. SEI 1257298).

Cumprе esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP ( Doc. SEI 1272093) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF (Doc. SEI 1290996), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, bem como a informação de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa a ser contratada (DOC. SEI 11306482).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação

deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

*Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:*

*a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;*

*b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;*

*c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*

*d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

*II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:*

*a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*

*b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*

*d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*

*e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*

*f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*

*g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*III – análise de riscos;*

*IV – termo de referência;*

*V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;*

*VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;*

*VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA. (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ  
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 24/08/2023, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1310616** Código CRC: **OCA32830**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00031204/2023-69

1310616v14



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023**  
**PROCESSO Nº 00001-00031204/2023-69**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, inc. III, "f"
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 440.088,78
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 543.211,22
<b>Valor desta Despesa: R\$ 6.410,20 (Seis Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Vinte Centavos)</b>	
<b>Credor:</b>	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 6.410,20

**Especificação / Observação:** Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do Instituto Brasileiro De Ensino, Desenvolvimento E Pesquisa IDP - LTDA., a fim de ministrar o curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO, estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de setembro de 2023 a setembro de 2024, com aulas a distância., para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 1299471).

Valor total do curso = R\$ 19.030,60, sendo: R\$ 18.930,60 (parcelamento em 12x de R\$ 1.577,55) + R\$ 100,00 (taxa de matrícula)

Valor da Despesa em 2023 = R\$ 6.410,20, sendo:

R\$ 1.577,55 (mensalidade) x 4 meses (set a dez/2023) = R\$ 6.310,20

R\$ 100,00 (taxa de matrícula)

Total: R\$ 6.310,20 + R\$ 100,00 = R\$ 6.410,20

(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)

Conforme Proposta (SEI 1299423), Instrução NUAQ (SEI 1305735), PARECER-PG Nº 318/2023-NPLC (SEI 1310616), Despacho GMD (SEI 1313454) e Despacho DAF (SEI 1316182)

**EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Brenda Giordani Fagundes**

Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**André Luiz Perez Nunes**

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 6.410,20 (Seis Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Vinte Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e à Coordenadoria de Contratos e Aquisições com vistas ao Núcleo de Aquisições para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Pedro Henrique Medeiros de Araujo**

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 29/08/2023, às 12:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/08/2023, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/08/2023, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1316605 Código CRC: 9DFABFEF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00031204/2023-69

1316605v3